



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FLS.

089

PARECER Nº 0261-1.2026/SAJ/RRV

Objeto: Projeto de Lei do Legislativo nº 70/2026
Assunto: Institui o Programa "Minutos de Segurança" na rede municipal de ensino de Jacaréí e dá outras providências.
Autor/Interessado: Vereador Valmir do Parque Meia Lua
Ementa: *Projeto de Lei. Art. 30, I, CF. Art. 40, LOM. Possibilidade.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Valmir, que visa instituir, na rede municipal de ensino de Jacaréí, o Programa "Minutos de Segurança".
2. Na justificativa, o autor destaca que a iniciativa busca proteger as crianças e os adolescentes.
3. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.
5. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, o que afasta a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.
6. A proposta está alinhada às diretrizes de proteção às crianças e aos adolescentes.
7. Ressalta-se, ainda, que o conteúdo do presente PLL refere-se a "um programa" e não a matéria curricular.



jacarei.sp.leg.br

Palácio da Liberdade
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacaréí – SP
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200



III.

OBSERVAÇÕES

8. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções, pelo que não temos apontamentos ou sugestões a apresentar.

9. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV.

CONCLUSÃO

10. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

11. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.

12. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

13. Este parecer é opinativo e não vinculante.

14. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacaréí, 16 de outubro de 2026

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico

